Portaria nº 120 , de 23 de dezembro de 2020.

Designa Fiscal e Gestor do Convênio nº 11/2020.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, que criou o Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ; e

CONSIDERANDO a Portaria CFQ nº 54, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta itens do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 11/2020 - CFQ:

- **Gestor:** Cristiano Xavier Lucas Ferreira;
- **Fiscal Técnico**: Elizângela de Fátima Fernandes Viriato;
- **Empresa:** Implanta Informática Ltda;
- **CNPJ:** 37.994.043/0001-40;
- **Objeto:** CONVÊNIO de cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas de *BackOffice*, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários.

Art. 2º Essa portaria integra o Processo **CFQ nº 26.379/2020.**

Art. 3º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

a. ceder ao CONVENENTE os serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas de BackOffice, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários na forma

do Plano de Trabalho aprovado e em consonância aos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ e seus Anexos;

b. divulgação de atos normativos e orientações ao CONVENENTE;
c. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário;
d. encaminhar os valores dos serviços executados para pagamento pelo CONVENENTE e CONCEDENTE;
e. analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;
f. acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;
g. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 1 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
h. manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
i. emitir as ordens de serviço/fornecimento previstas no plano de trabalho; e
j. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 4º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;
b. operacionalizar a execução do objeto;
c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;
d. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;
e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;
f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;
g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao CONVENENTE de acordo com as regras estabelecidas no Convênio.
h. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e
i. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

evmj